

Bei N° 882/97

Die 22/10/97

Autoriza a subvenção social à Sociedade Musical Estivense e dá outras providências.

O Povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Com esquite nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção conforme a seguinte designação:

Subvenções sociais

Concessão de subvenção à Sociedade Musical Estivense no valor de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

Único: A concessão de subvenção será relativa aos meses de novembro do corrente ano.

Artigo 2º: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenção, visará a prestação de serviços essenciais à cultura.

Artigo 3º: A instituição deverá demonstrar condições de funcionamento satisfatórias, a critério da Administração Municipal para continuar

recebendo os benefícios desta lei.

Artigo 4º: As liberações dos recursos destinados à subvenção social só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento da entidade, assinatura do convênio e a apresentação do plano de aplicação dos recursos.

§ Único: Após o repasse dos recursos, a Sociedade Municipal Oltivense terá até o dia 31-01-98 de prazo para apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oltiva, 22 de outubro de 1997

Agência de Oliveira
Brazão Municipal

Leandro Góes de Oliveira
Chefe de Gabinete